



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

## EDITAL-MATRIZ

### PREÂMBULO

#### 1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

#### 2. Processo administrativo:

034.3090.2018.0000395-16

#### 3. Órgão/entidade e setor:

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

#### 4. Modalidade/número de ordem:

(  ) Pregão eletrônico nº 04/2019  
BB: 759880

#### 5. Tipo de Licitação:

(  ) Menor Preço

(  ) Global

#### 6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Proteção e Combate Contra Incêndio e Pânico da Estação de Trens da Calçada, em conformidade com o Termo de Referência.

Família: 08.37

Código: 08.37.00.00137084-7

#### 7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

(  ) Serviço com empreitada por preço

(  ) unitário

#### 8. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN  
26402

Função  
126

Subfunção  
453

Programa  
204

P/A/OE  
6985

Região/planejamento  
7800

Natureza da despesa  
339039

Destinação do recurso  
100

Tipo de recurso  
orçamentário - 1

#### 9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(  ) \_\_30 dias

#### 10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
[www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

Tempo de disputa: \_\_\_\_\_ minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 29/03/2019 às 09:00 horas do dia 05/04/2019

Início da sessão pública: às 09:15 horas do dia \_\_05/04/2019\_\_

#### 11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(  ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 09/2019 de 27/02/2019.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**12. Interstício para o recebimento das propostas:**

( x ) 08 dias úteis

**13. Sumário:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
  - ( ✓ ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- SEÇÃO - V ( x ) 1 – Caderno de encargos para execução dos serviços
- SEÇÃO VI ( x ) 1 – Quadro Demonstrativo dos Encargos Sociais
- SEÇÃO VII ( x ) 1 – Modelo de Composição de Preços Unitários
- SEÇÃO VIII ( x ) 1 – Cronograma Físico – Financeiro

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - ( ✓ ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - ( x ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
    - ( ) Declaração firmada pela própria licitante
    - ( x ) Declaração de vistoria expedida pela Administração
  - ( x ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não
- ( ) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
  - ( x ) Não se aplica
  - ( ) Sim

**PARTE IV - CONTRATO**

---

- ( ✓ ) Minuta do contrato

**PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

---

- ( ✓ ) Título I – Dos Princípios
- ( ✓ ) Título II – Dos Impedimentos
- ( ✓ ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- ( ✓ ) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- ( ✓ ) Título V – Dos Contratos
- ( ✓ ) Título VI – Das Penalidades
- ( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação
- ( ✓ ) Título VIII – Do Foro

**PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS**

---

- ( ✓ ) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- ( ✓ ) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( ✓ ) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( ✓ ) V. Modelo de Procuração
- ( ✓ ) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- ( x ) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[exclusiva para a modalidade pregão]**

**14. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação:  
Ana Claudia Martins de Souza Couto  
Portaria: 011/2017.

Endereço: Largo da Calçada, s/n, Estação de Trens – Prédio Anexo, Calçada, Salvador – BA.

Horário: Das 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h; Tel.:(71) 3612-1205; E-mail: [copel.ctb@ctb.ba.gov.br](mailto:copel.ctb@ctb.ba.gov.br)

Salvador, 22 de março de 2019.

---

Matrícula 3.440.104-1



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

---

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

---

**SEÇÃO I**  
**ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

**1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**2.** O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

**3.** O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

**3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**4.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em ( x ) duas ( ) três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

**5.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações. **[NOTA: excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do Contratante]**

**6.** A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

**6.1** No caso de prestação de serviços, a licitante deverá observar as obrigações concernentes à aprendizagem, constantes da minuta do contrato, conforme a Lei nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016.

**7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, o qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

**8.** A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- ( ✓ ) Descrição da proposta de preços
- ( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta
- ( x ) Declaração de pleno conhecimento



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

**1 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA.

**2 – FINALIDADE DOS SERVIÇOS**

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO ESPECIFICAR E ESTABELECEER AS DIRETRIZES E CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA, GARANTINDO ASSIM, MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS.

**3 – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS OBEDECENDO À ESTRITA E INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. COMO TAMBÉM TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER CERTIFICADOS.
- 3.2 – A TÉCNICA DE EXECUÇÃO DEVERÁ OBEDECER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DAS NORMAS BRASILEIRAS REGISTRADAS DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: NBRs 15.219, 13.714, 9.077, 14.276 E 13.434, DECRETO ESTADUAL 16.302/2015, PORTARIA Nº 3.214/88 DO MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS EM QUESTÃO.
- 3.3 - EM CASO DE DETALHES NÃO MENCIONADOS NESTAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A CONTRATADA DEVERÁ SATISFAZER AO QUE DE MELHOR EXISTIR EM TRABALHO NO GÊNERO. ASSIM SENDO QUALQUER MODIFICAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO E QUE POR RAZÃO DE ORDEM TÉCNICA, SE TORNAR NECESSÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO, DEVERÁ SER ANTECIPADAMENTE COMUNICADA A CONTRATANTE E SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA COM APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO POR ESCRITO PELA FISCALIZAÇÃO.
- 3.4 - TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS TRANSTORNOS AOS USUÁRIOS E A OPERAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO. DEVERÃO SER ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA QUE SE TORNEM NECESSÁRIA PARA QUE SEJA GARANTIDA A INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS.
- 3.5 - TODO O MATERIAL FORNECIDO DEVERÁ SER NOVO, DE QUALIDADE E DOS MODELOS INDICADOS. PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS SIMILARES AOS ESPECIFICADOS, PORÉM A FISCALIZAÇÃO PODERÁ EXIGIR, QUANDO HOUVER DÚVIDAS QUANTO À QUALIDADE OU SIMILARIDADE, A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE AMOSTRA DOS MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS, BEM COMO DOS RESULTADOS DE TESTES DE COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E RESISTÊNCIA DESSES MATERIAIS, FORNECIDOS POR ENTIDADES DE RECONHECIDA IDONEIDADE TÉCNICA. A APRESENTAÇÃO DE TAIS ATESTADOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 3.6 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO UM ENGENHEIRO LEGALMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CAT'S EM ATIVIDADES CORRELATAS AO TERMO DE REFERÊNCIA, NA QUALIDADE DE COORDENADOR, COM PODERES PARA ATUAR EM NOME DA CONTRATADA, A FIM DE GARANTIR A BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E FACILITAR O TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO.
- 3.7 - A CONTRATADA MANTERÁ NA OBRA PESSOAL QUALIFICADO EM NÚMERO E FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS, COM CAPACIDADE PARA EXECUTÁ-LOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.
- 3.8 - A CONTRATADA DEVERÁ CONSTRUIR INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS INTEGRALMENTE A SUAS EXPENSAS. ESSAS INSTALAÇÕES DEVERÃO CONTEMPLAR, DENTRE OUTRAS, A CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO. TODAS AS INSTALAÇÕES QUE



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

COMPÕEM O CANTEIRO DE OBRAS DEVERÃO SER MANTIDAS EM PERMANENTE ESTADO DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO. QUANDO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A LIMPEZA GERAL DA OBRA. HAVENDO DISPONIBILIDADE, A CONTRATADA PODERÁ OCUPAR ÁREA DA CTB PARA SUAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, SENDO QUE A CITADA ÁREA DEVERÁ SER TOTALMENTE DESOCUPADA QUANDO OS SERVIÇOS ESTIVEREM CONCLUÍDOS.

- 3.9 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NOS CANTEIROS DE OBRAS A DISPOSIÇÃO DA CTB, UM LIVRO DE OCORRÊNCIA DIÁRIA, COM FOLHAS NUMERADAS, COMPOSTO CADA FOLHA DE UM ORIGINAL E DUAS CÓPIAS, ONDE SERÃO ANOTADAS AS ORDENS DE SERVIÇOS E OCORRÊNCIAS. ESTE LIVRO SERÁ ABERTO NO INÍCIO DA OBRA DEVENDO QUALQUER OCORRÊNCIA SER ASSINALADA PELA FISCALIZAÇÃO.
- 3.10 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS SEM PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CTB. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES DE ROTINA DA CTB PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTES SERÃO CONDICIONADOS AOS HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELA FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE NOITES OU FINS DE SEMANA. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A FISCALIZAÇÃO COM DEVIDA ANTECEDÊNCIA SUA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO.
- 3.11 - DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, A CONTRATADA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO À REDE AÉREA DE TRACÇÃO ENERGIZADA.
- 3.12 - A CONTRATADA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DAS FRENTE DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM A FISCALIZAÇÃO E CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DA CTB.
- 3.13 - TODA A EQUIPE DE TRABALHO DEVERÁ TER FERRAMENTAS COMPATÍVEIS COM A TAREFA, FARDAMENTO ADEQUADO E EPI'S (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL) E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.14 - É INDISPENSÁVEL QUE A PROPONENTE INSPECIONE O LOCAL DO SERVIÇO E VIZINHANÇAS A FIM DE FAMILIARIZAR-SE COM A NATUREZA E VULTO DOS MESMOS, CONHECER AS FONTES DE MATERIAIS DISPONÍVEIS, AS DIFICULDADES E RECURSOS EXISTENTES, BEM COMO OBTER QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIAS PARA PREPARAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.
- 3.15 - OS ENSAIOS, TESTES E DEMAIS PROVAS EXIGIDAS POR NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTROLE DE QUALIDADE DOS INSUMOS E PARTES DA OBRA, SERÃO ENCARGOS DA CONTRATADA.
- 3.16 - AS OBRAS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE AO PROJETO, FICANDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR QUALQUER ERRO E RESPECTIVA CORREÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA A CTB.
- 3.17 - ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, A LOCAÇÃO A SER EXECUTADA DE CADA OBRA, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE SUBMETIDA À LIBERAÇÃO DA CTB.
- 3.18 - A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER, PERIODICAMENTE, A RETIRADA DE TODO O ENTULHO PROVENIENTE DA OBRA, CONTEMPLANDO CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM BOTA-FORA AUTORIZADO PELA MUNICIPALIDADE, SEM ÔNUS PARA A CTB. QUANDO DA ENTREGA DA OBRA, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A RETIRADA TOTAL DOS ENTULHOS E LIMPEZA DO LOCAL.
- 3.19 - AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE FORMA A GARANTIR AS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO E PEDESTRES EM ALGUNS PONTOS ESPECÍFICOS, BEM COMO NO ENTORNO DA MESMA, MINIMIZANDO O IMPACTO NO TRÁFEGO EXISTENTE.
- 3.20 - ESPECIAL CUIDADO DEVERÁ SER TOMADO COM OS ASPECTOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NÃO SÓ NO LOCAL DAS OBRAS, MAS TAMBÉM NOS CANTEIROS.
- 3.21 - PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS, SERÃO ADOTADAS AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TAIS COMO DETRAN, CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA, ÁGUA E SANEAMENTO.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 3.22 - AS DESPESAS DE CONTRATO, SEGUROS, LEIS SOCIAIS, ISS, E OUTRAS QUE INCIDIREM SOBRE OS SERVIÇOS E SEU PESSOAL, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 3.23 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (INCLUSIVE TODOS OS REGULAMENTOS, NORMAS, INSTRUÇÕES E DIRETRIZES) QUE LHE FOREM APLICÁVEIS E NECESSÁRIAS AO SEU FUNCIONAMENTO COMO EMPRESA, INCLUSIVE A OBTENÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NAS JURISDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVEM.
- 3.24 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A REQUERER JUNTO AO CREA A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS SERVIÇOS, APRESENTANDO UMA VIA DEVIDAMENTE ASSINADA PARA CTB.
- 3.25 - SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA A INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR QUAISQUER ACIDENTES DE TRABALHO, RESULTANTES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, OU QUALQUER CASO FORTUITO. SERÁ TAMBÉM DE SUA RESPONSABILIDADE QUALQUER DANO OU PARALISAÇÃO DA OBRA OBJETO DESTES TERMOS, ATÉ A ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA MESMA, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES QUE POSSAM VIR A SER DEVIDAS A TERCEIROS POR FATOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, AINDA QUE OCORRIDOS EM VIA PÚBLICA.
- 3.26 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A CORRIGIR, POR CULPA DIRETA E COMPROVADA DA MESMA OU DE SEUS PREPOSTOS, OS SERVIÇOS POR ELA EXECUTADOS QUE APRESENTAREM OMISSÕES OU DEFEITOS DE EXECUÇÃO CONSTATADOS PELA FISCALIZAÇÃO. A CORREÇÃO SERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.
- 3.27 - TODAS AS ADEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE FORMA A CONCILIAR OS PROJETOS COM ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS, SÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 3.28 - AS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NOS LOCAIS DAS OBRAS NÃO PODERÃO INTERFERIR NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CTB.
- 3.29 - A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER OS EQUIPAMENTOS LISTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, EM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO CONFORME PROJETO Nº 1576/2018 APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS. DEVERÁ TAMBÉM SER APRESENTADO A CERTIFICAÇÃO DOS MESMOS.
- 3.30 - A FISCALIZAÇÃO PODERÁ SOLICITAR A CONTRATADA UM REFORÇO DO EQUIPAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES DEFEITUOSAS, OU MESMO A MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO PREVISTOS, CASO VENHA A CONSTATAR QUE OS MESMOS SÃO INSUFICIENTES OU INADEQUADOS PARA CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO CRONOGRAMA.
- 3.31 - CABERÁ A CONTRATADA FORNECER OS SEGUINTE ITENS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA CTB:
- TAPUMES  
OS TAPUMES NECESSÁRIOS PARA MANTER O PÚBLICO AFASTADO DO LOCAL DAS OBRAS.
  - ANDAIMES  
OS ANDAIMES NECESSÁRIOS SERÃO MONTADOS E DESMONTADOS CONFORME AS NECESSIDADES DE TRABALHO. SERÁ OBRIGATÓRIO AOS TRABALHADORES O USO DE CINTO DE SEGURANÇA DURANTE TODO O TEMPO DE PERMANÊNCIA NO ANDAIME.
  - PROTEÇÃO PARA PEDESTRES  
SERÃO PROVIDENCIADAS, ONDE NECESSÁRIO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC, ILUMINAÇÃO NOTURNA PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS.  
FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA A VIGILÂNCIA E GUARDA DE TODAS AS ÁREAS DA OBRA, BEM COMO DE TODOS OS ACESSOS PROVISÓRIOS.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 3.32 - OS QUANTITATIVOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SOFRER VARIAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS, A DEPENDER DA NECESSIDADE DA OBRA, SEM, CONTUDO ACARRETER QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATUAIS.
- 3.33 - TODO MANUSEIO DE MATERIAIS, FORNECIDOS PELA CONTRATADA NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CABERÁ, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, À CONTRATADA SEM ÔNUS PARA CTB.
- 3.34 - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE TERMO.  
ESTE PLANO DEVERÁ CONTER O PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS PARA CADA ITEM DA PLANILHA, COMO: DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO DO PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. APRESENTAR TAMBÉM UM PROCEDIMENTO DE TRABALHO, CONTENDO DETALHADAMENTE TODA METODOLOGIA A SER ADOTADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 3.35 - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CRONOGRAMAS FÍSICO/FINANCEIRO PARA OS SERVIÇOS PROPOSTOS.
- 3.36 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, MODIFICAR OS PREÇOS UNITÁRIOS OU AS CONDIÇÕES DE SUA PROPOSTA, SOB ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS, OBRAS E/OU CONDIÇÕES LOCAIS EXISTENTES OU, AINDA, DE QUALQUER FALHA NA OBTENÇÃO DE DADOS.  
OS SERVIÇOS EXECUTADOS A NOITE, NOS FINS DE SEMANAS E FERIADOS, NÃO DEVERÃO EM NENHUMA HIPÓTESE SER OBJETO DE MODIFICAÇÃO NOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO MUDAR AS CONDIÇÕES DE SUA PROPOSTA.
- 3.37 - A CONTRATADA DEVERÁ TOMAR AS PRECAUÇÕES E CUIDADOS NO SENTIDO DE GARANTIR A INTEGRIDADE DAS CANALIZAÇÕES E REDES QUE POSSAM SER ATINGIDAS, AS ESTRUTURAS DAS ÁREAS INTERNAS E ADJACÊNCIAS, BEM COMO A SEGURANÇA DE OPERÁRIOS E TRANSEUNTES DURANTE A EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA.
- 3.38 - SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODOS TRANSPORTES VERTICAIS, HORIZONTAIS E RODOVIÁRIOS, MESMO EM VIA PÚBLICA, NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM ÔNUS PARA CTB.
- 3.39 - A CONTRATADA, DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (CPU) PARA QUAISQUER ITENS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO.
- 3.40 - CABERÁ A CONTRATADA, SEM ÔNUS PARA CTB O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE TODA A SINALIZAÇÃO RELATIVA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, INCLUSIVE AQUELE REFERENTE A DESVIO DE TRÁFEGO. ESTAS DEVERÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LOCAIS DE FORMA A ORIENTAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS IMEDIAÇÕES DAS OBRAS.
- 3.41 - EVENTUAIS ADEQUAÇÕES/CORREÇÕES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (PARA FICAR DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS) SERÁ REALIZADO SEM ÔNUS À CTB.
- 3.42 – FICARA A CARGO DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS EM MÍDIA MAGNÉTICA:
- MEMORIAL DESCRITIVO
  - DESENHOS
  - EMITIR ATESTADO TÉCNICO NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DECLARANDO OS MESMOS EXECUTADOS, INDICANDO QUANTIDADES, VALOR E PERÍODO DE EXECUÇÃO

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A SEGUIR É APRESENTADA A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

##### 4.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, DA ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**4.1.1 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.1.1** – EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC 4KG;
- 4.1.1.2** – Detector de fumaça óptico endereçável com base;
- 4.1.1.3** – Mangueira de combate à incêndio tipo II 1 ½" x 15 m;
- 4.1.1.4** – Esguicho jato regulável 1 ½";
- 4.1.1.5** – Luminária de aclaramento 30 LED;
- 4.1.1.6** – Luminária de balizamentos saída;
- 4.1.1.7** -Painel central de alarme contra incêndio endereçável, para 125 dispositivos;
- 4.1.1.8** – Sirene áudio / visual endereçável;
- 4.1.1.9** – Acionador manual endereçável;
- 4.1.1.10** – Abrigo metálico para mangueira de incêndio, 120x90x30cm, sobrepor, com pintura eletrostática na cor vermelha;
- 4.1.1.11** – Registro globo angular 2 ½" x 45º PN 16, incluso tampão e corrente;
- 4.1.1.12** – Adaptador storz 2 ½" x 1 ½";
- 4.1.1.13** – Tampão c/ corrente 1 ½" ;
- 4.1.1.14** – Adaptador 2 ½" x 2 ½";
- 4.1.1.15** – Tampão c/ corrente 2 ½";
- 4.1.1.16** – Tampa de ferro fundido 60x40cm p/hidrante recalque;
- 4.1.1.17**– Chave para engate de mangueira 2 ½" x 1 ½";
- 4.1.1.18** -Placa de sinalização de equipamentos (extintor, acionador e sirene) 20 x 20 cm fotoluminescente, antichama e certificada (NBR 13434);
- 4.1.1.19** – Placa de sinalização de equipamentos (rota de fuga) 30 x 15 cm fotoluminescente, antichama e certificada (NBR 13434);
- 4.1.1.20** – Reservatório de água em polietileno, capacidade 25.000 litros;
- 4.1.1.21** – Tubo aço galvanizado roscavel 4";
- 4.1.1.22** – Te de aço galvanizado 4";
- 4.1.1.23** – Joelho aço galvanizado roscavel 4";
- 4.1.1.24** – Bucha de nylon, 8mm, com parafuso de rosca soberba, cabeça chata, fenda simples,



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

4,8 x 50mm;

**4.1.1.25** – Cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 4 x 1,5mm<sup>2</sup>;

**4.1.1.26** – Grupo de bombeamento para combate a incêndio predial, tipo SKID (PLUG & PLAY), montado sobre chassi metálico, com amortecedores de impacto e vibração (vibra stop), com pintura na cor vermelho incêndio, composto por:

**CONJUNTO MOTOBOMBA - ELÉTRICA, DIESEL E JOCKEY**

Conjunto Motobomba centrífuga elétrica principal, monobloco, potência 5,00 CV, 2 polos, trifásica 220/380/440V, IP55, auto rendimento Plus, normalizada conforme ISO 2858, construção em FoFo A48 CL30, vedação selo mecânico. Fabricante Mark/Thebe/Dancor/Similar Técnico.

Conjunto Motobomba a diesel, com motor potência 6,7 CV, em linha, partida elétrica, 12VCC. Incluso: bateria chumbo ácido 12VCC com cabos e terminais. Fabricante Bomba Mark/Thebe - Motor Toyama/Branco/Lintec/Bufalo/Similar Técnico.

Motobomba jockey elétrica, auto escorvante, potência 1,00 CV, trifásica, 220/380V. Fabricante Thebe/Similar técnico.

**PAINEL DE COMANDO COM PARTIDA, SINALIZAÇÃO E ALARMES INTEGRADOS AO SISTEMA.**

Partida para bomba elétrica principal (trifásica 220V - partida direta), partida para bomba diesel (12VCC - corrente contínua) e partida para bomba elétrica auxiliar Jockey - pressurização da rede.

Carregador flutuador de baterias, bateria auxiliar de start, sistema gerenciador de alarmes (micro CLP - Siemens/Moeller/Similar técnico), sinaleiros e seletores.

Kit cabeamento elétrico: painel/bombas/pressotatos; painel/bateria motor - painel.

**INSTRUMENTAÇÃO**

Pressostatos, Manômetros, tanque de pressão hidropneumático água - ar.

**COMPONENTES/ACESSÓRIOS.**

Válvulas, conexões, juntas de expansão, manifolds de instalação DN 2.1/2", em aço carbono, ligação flexível para bomba jockey, junta flexível metálica para escape de gases.

**CHASSI METÁLICO COM PINTURA EM COR VERMELHO PADRÃO INCÊNDIO, COM VIBRA STOP**

**KIT DE MANUAIS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E DIAGRAMA ELÉTRICO**

**Observação-** O sistema é fornecido com toda instalação hidráulica das bombas, instalação elétrica (painel de comando), bateria, pressotatos (pré-setados), teste hidrostático das tubulações/conexões/válvulas e acessórios, com pré carga de ar no tanque hidropneumático.

**PONTODEOPERAÇÃO**

Bombas (acionamento diesel e elétrica) .....Q=27,6 m<sup>3</sup>/h X 30,00 MCA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

-Bomba Jockey Q=1,4 m<sup>3</sup>/h X 47,50 MCA  
- Curvas das bombas conforme Norma Técnica NBR 13714

- 4.1.1.27** – Concreto armado fck 21,0 mpa;
- 4.1.1.28**-Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados;
- 4.1.1.29** – Chapisco, argamassa traço 1:3;
- 4.1.1.30** – Massa única, traço 1:2:8;
- 4.1.1.31** – Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5;
- 4.1.1.32** – Piso industrial alta resistência, espessura 12mm, incluso juntas de dilatação e polimento mecanizado;
- 4.1.1.33** – Pintura com tinta látex acrílica, duas demãos;
- 4.1.1.34**– Telhamento com telha de fibrocimento ondulada 6mm;
- 4.1.1.35** – Estrutura para cobertura;
- 4.1.1.36**– Portão em alumínio anodizado preto (2x2,5)m;
- 4.1.1.37** – Gradil em alumínio anodizado;
- 4.1.1.38** – Basculante em alumínio (0,60x0,60)m;
- 4.1.1.39** - Vidro fantasia tipo canelado, espessura 4mm;
- 4.1.1.40** – Janela em alumínio anodizado, tipo veneziana, incluso moldura;
- 4.1.1.41** – Passeio/calçada;
- 4.1.1.42**- Tomada 2P + T 10A, incluindo suporte e placa;
- 4.1.1.43** – Tomada 2 P + T20A, incluindo suporte e placa;
- 4.1.1.44** – Disjuntor monopolar 16A;
- 4.1.1.45** – Disjuntor monopolar 20A;
- 4.1.1.46** – Disjuntor bipolar 25A;
- 4.1.1.47**- Quadro de distribuição de energia para 08 disjuntores;
- 4.1.1.48** – Eletroduto pvc ¾”;
- 4.1.1.49** - Cabo 2,5 mm<sup>2</sup>;
- 4.1.1.50** – Cabo 4,0 mm<sup>2</sup>;
- 4.1.1.51** – Cabo 1,5 mm<sup>2</sup>;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 4.1.1.52** - Luva pvc, d= ¾”;
- 4.1.1.53** - Luminárias tipo calha, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes;
- 4.1.1.54** - Canaleta cinza pvc 30 x 30;
- 4.1.1.55** - Caixa plástica 4” x 2”;
- 4.1.1.56** – Interruptor paralelo (1 módulo) com 1 tomada de embutir, 2 P + T, 10A incluindo suporte e placa;
- 4.1.1.57** – Formas (montagem, desmontagem e escoramento);
- 4.1.1.58** – Captor tipo Franklin;
- 4.1.1.59** – Cabo 50 mm<sup>2</sup> nu normatizado;
- 4.1.1.60** – Cabo 35 mm<sup>2</sup> nu normatizado;
- 4.1.1.61** – Conector tipo x, para cabo cobre nu 35 mm<sup>2</sup>, Tel 560;
- 4.1.1.62**– Conector split-bolt 50 mm;
- 4.1.1.63** – Presilha em latão tel-744;
- 4.1.1.64** – Bucha nylon nº 6 tel-5306;
- 4.1.1.65** – Presilha em latão tel-745;
- 4.1.1.66** – Arruela de borracha tel-5301;
- 4.1.1.67** - Suporte presilha d= ¼” 150 mm tel-232;
- 4.1.1.68** – Molde cdh 50.50 tel-903210;
- 4.1.1.69** – Cartucho nº 90 tel 999990;
- 4.1.1.70** – Tampa ferro fundido 300mm tel 506;
- 4.1.1.71** – Caixa de inspeção 300x400 tel 505;
- 4.1.1.72** - Eletroduto pvc 40mm (1 ¼”);
- 4.1.1.73**– Suporte guia para descida quina tel 290;
- 4.1.1.74** – Parafuso sextavado em aço inox, tel 5346;
- 4.1.1.75** - Conector split-bolt 35 mm;
- 4.1.1.76** – Haste de aterramento – tipo Copperweld Ø ¾” x 3 m;
- 4.1.1.77** – Mastro de cobre Ø 1 ½” x 3 mm para terminal principal Franklin;
- 4.1.1.78** – Base metálica para mastro 1 ½”;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 4.1.1.79 – Cordoalha de cobre nu, enterrada;
- 4.1.1.80 – Suporte isolador para cordoalha de cobre;
- 4.1.1.81 – Sinalizador noturno de obstáculo;
- 4.1.1.82 – Parafuso com bucha S8;
- 4.1.1.83- Conector terra;
- 4.1.1.84- Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m;
- 4.1.1.85 - Reaterro manual;
- 4.1.1.86 - Terminal aéreo em aço galvanizado 3/8" x 50cm, com fixação horizontal;
- 4.1.1.87 - Caixa de inspeção em poliamida 150x110x70mm, bocal 1", tel 541;
- 4.1.1.88 – Abraçadeira metálica tipo "D" de 3/4";
- 4.1.1.89 - Limpeza final da obra.

#### 4.1.2 EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

4.1.2.1 A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### 4.1.3 MATERIAIS

4.1.3.1 A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### 4.1.4 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1.4.1 APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ESTES SERÃO VISTORIADOS ANTES DE SEREM RECEBIDOS PARCIALMENTE OU DEFINITIVAMENTE, CABENDO A CONTRATADA TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ESSAS VISTORIAS.
- 4.1.4.2 OS RECEBIMENTOS PARCIAIS SERÃO EFETUADOS APÓS A CONCLUSÃO DE CADA SERVIÇO, CABENDO A CONTRATADA SOLICITAR, EM TEMPO HÁBIL, QUE A FISCALIZAÇÃO OS EFETUE. AS OBRAS CONSIDERADAS EM RECEBIMENTO FINAL SERÃO AQUELAS TOTALMENTE CONCLUÍDAS, TESTADAS E APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.4.3 TODOS OS DEFEITOS DETECTADOS SEJAM NOS RECEBIMENTOS PARCIAIS, SEJA NO DEFINITIVO, DEVERÃO SER CORRIGIDOS PELA CONTRATADA, IGUALMENTE SEM ÔNUS PARA A CTB, NUM PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DE SUA COMUNICAÇÃO.
- 4.1.4.4 UMA VEZ RECEBIDAS EM DEFINITIVO, A MANUTENÇÃO DAS OBRAS FICARÁ A CARGO DA CTB, RESSALVADA, ENTRETANTO, A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUANTO A EVENTUAIS FALHAS NÃO DETECTADAS NA FASE DE CONSTRUÇÃO.

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

5.1 - CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA OPERAÇÃO NORMAL DOS TRENS E PRESERVANDO A INTEGRIDADE FÍSICA DE FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS.

## 6. PLANO ESTRATÉGICO

A CONTRATADA, ANTES DO INÍCIO DO SERVIÇO, DEVERÁ APRESENTAR A CTB PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO UM PLANO ESTRATÉGICO, BEM COMO UM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DAS DIVERSAS OBRAS. O INÍCIO DOS TRABALHOS FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA E A APROVAÇÃO PELA CTB DESTE PLANO.

O PLANEJAMENTO DEVERÁ CONSIDERAR E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CTB, ASSIM COMO MANUTENÇÃO COM SEGURANÇA DE TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS, DEVENDO SER COMPOSTO POR:

- CRONOGRAMA DETALHADO DE CADA ATIVIDADES;
- PLANO DE PASSAGEM PROVISÓRIA DOS PEDESTRES;
- LOCAIS DE TRAVESSIA PROVISÓRIAS E ESQUEMA DE SINALIZAÇÃO;
- PLANTAS DE LOCAÇÃO DE TAPUMES E ESCORAMENTO;
- PLANO DE DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES.

## 7. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CTB, DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE ELEMENTOS CREDENCIADOS FISCALIZARÁ TODO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESDE O INÍCIO ATÉ O TÉRMINO DOS MESMOS, TENDO PARA TANTO LIVRE ACESSO A QUALQUER DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A ESTES SERVIÇOS, ÀS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA OU A QUALQUER OUTRA PARTE DA OBRA.

A FISCALIZAÇÃO DA CTB RESERVA-SE O DIREITO DE PEDIR O AFASTAMENTO IMEDIATO DE QUALQUER COMPONENTE DA EQUIPE DA CONTRATADA QUE, EM SUA OPINIÃO, ESTEJA PREJUDICANDO O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO.

A ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS SOMENTE SERÁ CONCRETIZADA APÓS TODOS OS REPAROS E CORREÇÕES NECESSÁRIAS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO.

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO SÓ SERÁ EMITIDO APÓS A ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA.

A APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL OU PROCESSO CONSTRUTIVO NÃO EXIME A CONTRATADA DE SUA TOTAL RESPONSABILIDADE SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS OBJETOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR OS SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO CONTENDO AS MEDIÇÕES DE RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO DE TODOS OS PONTOS DE DESCIDA E POR AMOSTRAGEM RESISTÊNCIA ÔHMICA DAS CONEXÕES POR SOLDA ISOTÉRMICA.

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O TESTE HIDROSTÁTICO DAS TUBULAÇÕES/CONEXÕES/VÁLVULAS E ACESSÓRIOS, COM PRÉ-CARGA DE AR NO TANQUE HIDROPNEUMÁTICO.

AS OBRAS SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS COMO CONCLUÍDAS, APÓS A LIBERAÇÃO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO, QUE É UM DOCUMENTO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO DA BAHIA. SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de execução, através de medição mensalmente.

9.2. Na última medição será retido o valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, condicionado a sua liberação à aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB pelo órgão competente, qual seja, o Corpo de Bombeiros.

**10. VISITA TÉCNICA**

O licitante poderá efetuar visita técnica ao local da obra, para tomar conhecimento das dificuldades de execução dos serviços, devendo esta visita ser executada pelo Responsável Técnico da Empresa e ser previamente agendada junto à CTB, tel. (71) 3612-1215 ou (71) 99222-0797, Eng. Sinara Ribeiro.

---

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

---

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PREÇO BASE janeiro/2019

Fornecimento e Instalação dos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico  
ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA

Item	SINAPI/ORSE/CPU	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>1.0</b>		<b>SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO</b>	<b>Cj</b>	<b>1,00</b>		<b>194.907,10</b>
<b>1.1</b>		<b>Serviços/produtos</b>				
1.1.1	01505/ORSE	Extintor de pó químico ABC 4kg	unid.	44,00	104,03	5.721,65
1.1.2	12018/ORSE	Detector de fumaca óptico endereçável com base	unid.	86,00	168,99	18.166,43
1.1.3	71516/SINAPI	Mangueira de combate à incêndio tipo II 1 1/2" x 15 m	unid.	48,00	529,00	31.740,00
1.1.4	10786/ORSE	Esguicho jato regulável 1 1/2"	unid.	24,00	72,70	2.181,00
1.1.5	C.1.1	Luminária de aclaramento 30 LED	unid.	40,00	44,13	1.765,20
1.1.6	C.1.2	Luminária de balizamento saída	unid.	22,00	213,19	4.690,18
1.1.7	C.1.3	Painel central de alarme contra incêndio endereçável, para 125 dispositivos	unid.	1,00	2.780,01	2.780,01
1.1.8	11824/ORSE	Sirene áudio / visual endereçavel	unid.	4,00	148,25	741,25
1.1.9	12016/ORSE	Acionador manual endereçavel	unid.	30,00	153,51	5.756,63
1.1.10	C.1.4	Abriço metálico para mangueira de incêndio, 120x90x30cm, sobrepor, c/ pintura eletrostática na cor vermelha	unid.	12,00	1.058,59	12.703,08
1.1.11	08023/ORSE	Registro globo angular 2 1/2" x 45º PN 16, incluso tampão e corrente	unid.	25,00	179,25	5.601,56
1.1.12	C.1.5	Adaptador storz 2 1/2" x 1 1/2"	unid.	24,00	65,87	1.580,88
1.1.13	C.1.6	Tampão c/ corrente 1 1/2"	unid.	24,00	71,66	1.719,84
1.1.14	C.1.7	Adaptador 2 1/2" x 2 1/2"	unid.	1,00	79,25	79,25
1.1.15	C.1.8	Tampão c/ corrente 2 1/2"	unid.	1,00	90,41	90,41
1.1.16	10332/ORSE	Tampa de ferro fundido 60x40cm p/ hidrante recalque	unid.	1,00	262,98	328,73
1.1.17	C.1.9	Chave para engate de mangueira 2 1/2" x 1 1/2"	unid.	24,00	16,33	391,92
1.1.18	12137/ORSE	Placa de sinalização de equipamentos (extintor, acionador e sirene) 20x 20 cm fotoluminescente, antichama e certificada. NBR 13434	unid.	78,00	24,16	2.355,60
1.1.19	11852/ORSE	Placa de sinalização de equipamentos (rota de fuga) 30x 15 cm fotoluminescente, antichama e certificada. NBR 13434	unid.	56,00	26,67	1.866,90
1.1.20	C.1.10	Reservatório em pvc 25.000 litros	unid.	1,00	39.478,29	39.478,29
1.1.21	00892/ORSE	Tubo aço galvanizado roscavel 4"	m	300,00	109,16	40.935,00
1.1.22	72719/SINAPI	Te de aço galvanizado 4"	unid.	12,00	191,71	2.875,65
1.1.23	C.1.11	Joelho aço galvanizado roscavel 4"	unid.	20,00	205,18	4.103,60
1.1.24	C.1.12	Bucha de nylon, 8mm, com parafuso de rosca soberba, cabeça chata,	unid.	48,00	6,23	299,04
1.1.25	12141/ORSE	Cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 4 x 1,5 mm²	m	400,00	13,91	6.955,00





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.0	C.1.13	<b>Grupo de bombeamento para combate a incêndio predial, tipo SKID (PLUG&amp;PLAY), montado sobre chassi metálico, com amortecedores de impacto e vibração (vibra stop), com pintura na cor vermelho incêndio, composto por:</b>	Cj	1,00	R\$ 38.672,58	38.672,58
2.1		<b>Serviços/produtos</b>				
2.1.1		<b>CONJUNTO MOTOBOMBA - ELÉTRICA, DIESEL E JOCKEY</b>				
2.1.1.1		Conjunto Motobomba centrífuga elétrica principal, monobloco, potência 5,00 CV, 2 polos, trifásica 220/380/440V, IP55, auto rendimento Plus, normalizada conforme ISO 2858, construção em FoFo A48 CL30, vedação selo mecânico. Fabricante Mark/Thebe/Dancor/Similar Técnico				
2.1.1.2		Conjunto Motobomba a diesel, com motor potência 6,7 CV, em linha, partida elétrica, 12VCC. Incluso: bateria chumbo ácido 12VCC com cabos e terminais. Fabricante Bomba Mark/Thebe - Motor Toyama/Branco/Lintec/Bufalo/Similar Técnico				
2.1.1.3		Motobomba jockey elétrica, auto escorvante, potência 1,00 CV, trifásica, 220/380V. Fabricante Thebe/Similar técnico				
2.1.2		<b>PAINEL DE COMANDO COM PARTIDA, SINALIZAÇÃO E ALARMES INTEGRADOS AO SISTEMA.</b>				
2.1.2.1		Partida para bomba elétrica principal (trifásica 220V - partida direta), partida para bomba diesel (12VCC - corrente contínua) e partida para bomba elétrica auxiliar Jockey - pressurização da rede.				
2.1.2.2		Carregador flutuador de baterias, bateria auxiliar de start, sistema gerenciador de alarmes (micro CLP - Siemens/Moeller/Similar técnico), sinaleiros e seletores.				
2.1.2.3		Kit cabeamento elétrico: painel/bombas/pressotatos; painel/bateria motor - painel.				
2.1.3		<b>INSTRUMENTAÇÃO</b>				
2.1.3.1		Pressostatos, Manômetros, tanque de pressão hidropneumático água - ar.				
2.1.4		<b>COMPONENTES/ACESSÓRIOS.</b>				
2.1.4.1		Válvulas, conexões, juntas de expansão, manifolds de instalação DN 2.1/2", em aço carbono, ligação flexível para bomba jockey, junta flexível metálica para escape de gases.				
2.1.4.2		<b>CHASSI METÁLICO COM PINTURA EM COR VERMELHO PADRÃO INCÊNDIO, COM VIBRA STOP</b>				
2.1.4.3		<b>KIT DE MANUAIS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E DIAGRAMA ELÉTRICO</b>				
Obs.		O sistema é fornecido com toda instalação hidráulica das bombas, instalação elétrica (painel de comando), bateria, pressotatos (pré-setados), teste hidrostático das tubulações/conexões/válvulas e acessórios, com pré carga de ar no tanque hidropneumático.				
Obs.		PONTO DE OPERAÇÃO: - Bombas (acionamento diesel e elétrica) .....Q=27,6 m³/h X 30,00 MCA - Bomba Jockey ..... Q=1,4 m³/h X 47,50 MCA - Curvas das bombas conforme Norma Técnica NBR 13714				
2.2		<b>Casa de bombas</b>	<b>unid.</b>	<b>1,00</b>		<b>62.994,67</b>
2.2.1	06456/ORSE	Concreto armado fck 21,00 mpa	m³	10,00	1.385,54	17.319,25
2.2.2	87505/SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m²	75,00	52,52	4.923,75
2.2.3	87893/SINAPI	Chapisco, argamassa traço 1:3	m²	150,00	5,27	988,13
2.2.4	87548/SINAPI	Massa única, traço 1:2:8	m²	150,00	19,77	3.706,88
2.2.5	94968/SINAPI	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5	m³	6,00	265,89	1.994,18
2.2.6	72137/SINAPI	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm, incl. juntas e polimento	m²	18,00	90,33	2.032,43
2.2.7	88489/SINAPI	Pintura com tinta látex acrílica, duas demãos	m²	12,00	9,84	147,60
2.2.8	94218/SINAPI	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada 6mm	m²	12,00	81,29	1.219,35
2.2.9	73866/004/SI	Estrutura para cobertura	m²	12,00	383,16	5.747,40
2.2.10	11955/ORSE	Portão em alumínio anodizado preto (2x 2,5) m	m²	5,00	319,69	1.998,06



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.2.11	85096/SINAPI	Gradil em alumínio anodizado	m <sup>2</sup>	3,00	265,26	994,73
2.2.12	11945/ORSE	Basculante em alumínio (0,60x0,60)m	m <sup>2</sup>	0,80	289,57	289,57
2.2.13	72122/SINAPI	Vidro fantasia tipo canelado, espessura 4mm	m <sup>2</sup>	0,80	135,99	135,99
2.2.14	11942/ORSE	Janela em alumínio anodizado, tipo veneziana, incluso moldura	m <sup>2</sup>	4,50	309,57	1.741,33
2.2.15	94991/SINAPI	Passoio / calçada	m <sup>3</sup>	1,00	398,88	498,60
2.2.16	91992/SINAPI	Tomada 2 P + T 10A, incluindo suporte e placa	unid.	1,00	30,55	38,19
2.2.17	91993/SINAPI	Tomada 2 P + T 20A, incluindo suporte e placa	unid.	1,00	32,33	40,41
2.2.18	74130/001/SI	Disjuntor monolar 16A	unid.	1,00	12,44	15,55
2.2.19	74130/001/SI	Disjuntor monolar 20A	unid.	1,00	12,44	15,55
2.2.20	74130/003/SI	Disjuntor bipolar 25A	unid.	1,00	56,33	70,41
2.2.21	74131/004/SI	Quadro de distribuição de energia p/ 08 disj	unid.	1,00	293,43	366,79
2.2.22	91854/SINAPI	Eletroduto pvc 3/4"	m	420,00	6,53	3.428,25
2.2.23	91927/SINAPI	Cabo 2,5 mm <sup>2</sup>	m	50,00	3,13	195,63
2.2.24	91929/SINAPI	Cabo 4,0 mm <sup>2</sup>	m	50,00	4,37	273,13
2.2.25	91925/SINAPI	Cabo 1,5 mm <sup>2</sup>	m	50,00	2,34	146,25
2.2.26	C.1.14	Luva pvc, d=3/4"	unid.	150,00	6,29	943,50
2.2.27	73953/008/SI	Luminária tipo calha, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes	unid.	2,00	142,38	355,95
2.2.28	11402/ORSE	Canaleta cinza pvc 30 x 30	m	5,00	28,34	177,13
2.2.29	91940/SINAPI	Caixa plástica 4x2	unid.	2,00	10,77	26,93
2.2.30	92029/SINAPI	Interruptor paralelo (1 módulo) com 1 tomada de embutir, 2P + T, 10 A incluindo suporte e placa	unid.	2,00	40,00	100,00
2.2.31	92452/SINAPI	Formas (montagem, desmontagem e escoramento)	m <sup>2</sup>	100,00	104,51	13.063,75
<b>3.0</b>		<b>Sistema de pára raio (SPDA)</b>	<b>unid.</b>	<b>1,00</b>		<b>165.681,66</b>
<b>3.1</b>		<b>Serviços</b>				
3.1.1	96989/SINAPI	Captor tipo Franklin	unid.	3,00	79,25	297,19
3.1.2	92987/SINAPI	Cabo 50 mm <sup>2</sup> nu normatizado	m	780,00	28,04	27.339,00
3.1.3	92986/SINAPI	Cabo 35 mm <sup>2</sup> nu normatizado	m	1750,00	20,16	44.100,00
3.1.4	09048/ORSE	Conector tipo X, para cabo cobre nu 35 mm <sup>2</sup> , Tel 560	unid.	280,00	21,77	7.619,50
3.1.5	10425/ORSE	Conector split-bolt 50 mm	unid.	120,00	11,24	1.686,00
3.1.6	11132/ORSE	Presilha em latão tel-744	unid.	230,00	1,49	428,38
3.1.7	C.1.15	Bucha nylon nº 6 tel-5306	unid.	230,00	0,39	89,70
3.1.8	10090/ORSE	Presilha em latão tel-745	unid.	153,00	1,65	315,56
3.1.9	11037/ORSE	Arruela de borracha tel-5301	unid.	153,00	0,49	93,71
3.1.10	C.1.16	Suporte presilha d= 1/4" 150 mm tel-232	unid.	153,00	17,81	2.724,93
3.1.11	C.1.17	Molde cdh 50.50 tel-903210	unid.	32,00	292,86	9.371,52
3.1.12	C.1.18	Cartucho nº 90 tel 999990	unid.	32,00	42,85	1.371,20
3.1.13	10332/ORSE	Tampa ferro fundido 300mm tel 506	unid.	10,00	262,98	3.287,25
3.1.14	98111/SINAPI	Caixa inspeção 300x400 tel 505	unid.	10,00	19,69	246,13
3.1.15	96984/SINAPI	Eletroduto pvc 40mm (1 1/4)	unid.	12,00	40,05	600,75
3.1.16	10693/ORSE	Suporte guia para descida quina tel 290	unid.	32,00	20,43	817,20
3.1.17	C.1.19	Parafuso sextavado em aço inox, tel 5346	unid.	230,00	1,63	374,90
3.1.18	08440/ORSE	Conector split-bolt 35 mm	unid.	230,00	6,33	1.819,88
3.1.19	96986/SINAPI	Haste de aterramento - tipo copperweld Ø 3/4" x 3 m	unid.	32,00	57,96	2.318,40
3.1.20	96988/SINAPI	Mastro de cobre Ø 1 1/2" x 3 mm para terminal principal Franklin	unid.	3,00	120,13	450,49
3.1.21	96987/SINAPI	Base metálica para mastro 1 1/2"	unid.	3,00	91,13	341,74
3.1.22	96977/SINAPI	Cordoalha de cobre nu, enterrada	m	530,00	24,39	16.158,38
3.1.23	98463/SINAPI	Suporte isolador para cordoalha de cobre	unid.	530,00	18,20	12.057,50
3.1.24	03477/ORSE	Sinalizador noturno de obstáculo	unid.	3,00	75,29	282,34
3.1.25	10620/ORSE	Parafuso com bucha S8	unid.	450,00	3,17	1.783,13
3.1.26	10694/ORSE	Conector terra	unid.	32,00	19,17	766,80
3.1.27	96522/SINAPI	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m	m <sup>3</sup>	150,00	106,78	20.021,25
3.1.28	93382/SINAPI	Reaterro manual	m <sup>3</sup>	150,00	24,43	4.580,63
3.1.29	08795/ORSE	Terminal aéreo em aço galvanizado 3/8" x 50cm, com fixação horizontal	unid.	32,00	21,16	846,40
3.1.30	10728/ORSE	Caixa inspeção em poliamida 150x110x70mm, bocal 1" TEL -541	unid.	32,00	64,17	2.566,80
3.1.31	08441/ORSE	Abraçadeira metálica tipo "D" de 3/4"	unid.	200,00	3,70	925,00
<b>4.0</b>		<b>Serviços complementares</b>	<b>unid.</b>	<b>1,00</b>		<b>2.550,00</b>
<b>4.1</b>		<b>Serviços</b>				
4.1.1	9537/SINAPI	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	1000,00	2,04	2.550,00
		<b>TOTAL GERAL (BDI=25,00%)</b>				<b>464.806,01</b>



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

---

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (				) DIAS [≥60]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**SEÇÃO V**  
**CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**1. CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS TEM COMO OBJETIVO ORIENTAR A CONTRATADA QUANTO AS DIVERSAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA, A SEGUIR DESCRITOS:

SERVIÇOS:

**1. EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC 4KG.**

CONSISTE NA SEGUINTE OPERAÇÃO:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC 4 KG. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**2. DETECTOR DE FUMAÇA ÓPTICO ENDEREÇÁVEL COM BASE.**

CONSISTE NA SEGUINTE OPERAÇÃO:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE FUMAÇA ÓPTICO ENDEREÇÁVEL COM BASE. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**3. MANGUEIRA DE COMBATE À INCÊNDIO TIPO II 1 1/2" X 15 M.**

CONSISTE NA SEGUINTE OPERAÇÃO:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE COMBATE À INCÊNDIO TIPO II 1 1/2" X 15 M, CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**4. ESGUICHO JATO REGULÁVEL 1 1/2".**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESGUICHO JATO REGULÁVEL 1 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**5. LUMINÁRIA DE ACLARAMENTO 30 LED.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE ACLARAMENTO 30 LED. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**6. LUMINÁRIA DE BALIZAMENTO SAÍDA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE BALIZAMENTO SAÍDA. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**7. PAINEL CENTRAL DE ALARME CONTRA INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, PARA 125 DISPOSITIVOS.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL CENTRAL DE ALARME CONTRA INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, PARA 125 DISPOSITIVOS. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**8. SIRENE ÁUDIO / VISUAL ENDEREÇÁVEL.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIRENE ÁUDIO / VISUAL ENDEREÇÁVEL. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**9. ACIONADOR MANUAL ENDEREÇÁVEL.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACIONADOR MANUAL ENDEREÇÁVEL. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**10. ABRIGO METÁLICO PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO, 120 x 90 x 30 CM, SOBREPOR, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERMELHA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO METÁLICO PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO, 120 x 90 x 30 CM, SOBREPOR, COM PINTURA NA COR VERMELHA. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**11. REGISTRO GLOBO ANGULAR 2 1/2" x 45° PN 16, INCLUSO TAMPÃO E CORRENTE.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO GLOBO ANGULAR 2 1/2" x 45° PN 16, INCLUSO TAMPÃO E CORRENTE. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**12. ADAPTADOR STORZ 2 1/2" x 1 1/2".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADAPTADOR STORZ 2 1/2" x 1 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**13. TAMPÃO COM CORRENTE 1 1/2".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPÃO COM CORRENTE 1 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**14. ADAPTADOR 2 1/2" x 2 1/2"**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADAPTADOR 2 1/2" x 2 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**15. TAMPÃO C/ CORRENTE 2 1/2".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPÃO C/ CORRENTE 2 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**16. TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60 X 40 CM P/ HIDRANTE RECALQUE.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60 X 40 CM P/ HIDRANTE RECALQUE. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**17. CHAVE PARA ENGATE DE MANGUEIRA 2 1/2" x 1 1/2".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE PARA ENGATE DE MANGUEIRA 2 1/2" x 1 1/2". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**18. PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EXTINTOR, ACIONADOR E SIRENE) 20 X 20 CM FOTOLUMINESCENTE, ANTICHAMA E CERTIFICADA. NBR 13434**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EXTINTOR, ACIONADOR E SIRENE) 20 X 20CM FOTOLUMINESCENTE E CERTIFICADA (NBR 13434). CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**19. PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROTA DE FUGA) 30 X 15 CM FOTOLUMINESCENTE, ANTICHAMA E CERTIFICADA. NBR 13434**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROTA DE FUGA) 30 X 15 CM FOTOLUMINESCENTE, ANTICHAMA E CERTIFICADA (NBR 13434). CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**20. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE 25.000 LITROS.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE 25.000 LITROS.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**21. TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4”.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4”.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)  
MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO.

**22. TE DE AÇO GALVANIZADO 4”.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TE DE AÇO GALVANIZADO 4”.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**23. JOELHO AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4”.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4”.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**24. BUCHA DE NYLON 8MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 x 50MM.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BUCHA DE NYLON 8MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 x 50MM, .
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**25. CABO BLINDADO PARA ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO 4 x 1,5 MM<sup>2</sup>.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO BLINDADO PARA ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO 4 x 1,5 MM<sup>2</sup>.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**26. Grupo de bombeamento para combate a incêndio predial, tipo SKID (PLUG & PLAY), montado sobre chassi metálico, com amortecedores de impacto e vibração (vibra stop), com pintura na cor vermelho incêndio, composto por:**

**CONJUNTO MOTOBOMBA - ELÉTRICA, DIESEL E JOCKEY**

Conjunto Motobomba centrífuga elétrica principal, monobloco, potência 5,00 CV, 2 polos, trifásica 220/380/440V, IP55, auto rendimento Plus, normalizada conforme ISO 2858, construção em FoFo A48 CL30, vedação selo mecânico. Fabricante Mark/Thebe/Dancor/Similar Técnico.

Conjunto Motobomba a diesel, com motor potência 6,7 CV, em linha, partida elétrica, 12VCC. Incluso: bateria chumbo ácido 12VCC com cabos e terminais. Fabricante Bomba Mark/Thebe - Motor Toyama/Branco/Lintec/Buffalo/Similar Técnico.

Motobomba jockey elétrica, auto escorvante, potência 1,00 CV, trifásica, 220/380V. Fabricante Thebe/Similar técnico.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**PAINEL DE COMANDO COM PARTIDA, SINALIZAÇÃO E ALARMES INTEGRADOS AO SISTEMA.**

Partida para bomba elétrica principal (trifásica 220V - partida direta), partida para bomba diesel (12VCC - corrente contínua) e partida para bomba elétrica auxiliar Jockey - pressurização da rede.

Carregador flutuador de baterias, bateria auxiliar de start, sistema gerenciador de alarmes (micro CLP - Siemens/Moeller/Similar técnico), sinaleiros e seletores.

Kit cabeamento elétrico: painel/bombas/pressotatos; painel/bateria motor - painel.

**INSTRUMENTAÇÃO**

Pressostatos, Manômetros, tanque de pressão hidropneumático água - ar.

**COMPONENTES/ACESSÓRIOS.**

Válvulas, conexões, juntas de expansão, manifolds de instalação DN 2.1/2", em aço carbono, ligação flexível para bomba jockey, junta flexível metálica para escape de gases.

**CHASSI METÁLICO COM PINTURA EM COR VERMELHO PADRÃO INCÊNDIO, COM VIBRA STOP**

**KIT DE MANUAIS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E DIAGRAMA ELÉTRICO**

**Observação-** O sistema é fornecido com toda instalação hidráulica das bombas, instalação elétrica (painel de comando), bateria, pressotatos (pré-setados), teste hidrostático das tubulações/conexões/válvulas e acessórios, com pré carga de ar no tanque hidropneumático.

**PONTODEOPERAÇÃO**

Bombas (acionamento diesel e elétrica)	.....Q=27,6	m <sup>3</sup> /h	X	30,00	MCA
-Bomba Jockey Q=1,4	m <sup>3</sup> /h	X	47,50	MCA	
- Curvas das bombas conforme Norma Técnica NBR 13714					

- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO.

**27. CONCRETO ARMADO FCK 21,0 MPA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR CONCRETO ARMADO NAS ESTRUTURAS, FCK 21,0 MPA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO CUBICO (M<sup>3</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO CUBICO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**28. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS.**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**29. CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**30. MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**31. CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO CUBICO (M<sup>3</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO CUBICO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**32. PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12MM , INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO

**33. PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOS.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOS.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**34. TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**35. ESTRUTURA PARA COBERTURA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR ESTRUTURA PARA COBERTURA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO.

**36. PORTÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO (2x2,5)M**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO (2x2,5)M.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO.

**37. GRADIL EM ALUMÍNIO ANODIZADO.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM ALUMÍNIO ANODIZADO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO FORNECIDO E INSTALADO.

**38. BASCULANTE EM ALUMÍNIO (0,60x0,60)M.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASCULANTE EM ALUMÍNIO (0,60x0,60) M.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO FORNECIDO E INSTALADO.

**39. VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO FORNECIDO E INSTALADO.

**40. JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO VENEZIANA, INCLUSO MOLDURA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO VENEZIANA, INCLUSO MOLDURA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO FORNECIDO E INSTALADO.

**41. PASSEIO / CALÇADA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR PASSEIO / CALÇADA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO CUBICO (M<sup>3</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO CUBICO EXECUTADO.

**42. TOMADA 2P + T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA 2P + T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**43. TOMADA 2P + T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA 2P + T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**44. DISJUNTOR MONOPOLAR 16A.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR 16A.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**45. DISJUNTOR MONOPOLAR 20A.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR 20A.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**46. DISJUNTOR BIPOLAR 25A.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR BIPOLAR 25A.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**47. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA 08 DISJUNTORES.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA 08 DISJUNTORES.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**48. ELETRODUTO PVC 3/4".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO PVC 3/4".
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**49. CABO 2,5 MM<sup>2</sup>.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 2,5 MM<sup>2</sup>.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**50. CABO 4,0 MM<sup>2</sup>.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 4,0 MM<sup>2</sup>.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**51. CABO 1,5 MM<sup>2</sup>.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 1,5 MM<sup>2</sup>.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**52. LUVA PVC, D= 3/4".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA PVC, D= 3/4".
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO

**53. LUMINÁRIA TIPO CALHA, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO CALHA, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**54. CANALETA CINZA PVC 30 X 30.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANALETA CINZA PVC 30 X 30.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)  
MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDA E INSTALADA

**55. CAIXA PLÁSTICA 4" X 2"**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PLÁSTICA 4" X 2".
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**56. INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR, 2P + T, 10A INCLUINDO SUPORTE E PLACA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR, 2P + T, 10A INCLUINDO SUPORTE E PLACA.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**57. FORMAS (MONTAGEM, DESMONTAGEM E ESCORAMENTO).**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORMAS (MONTAGEM, DESMONTAGEM E ESCORAMENTO).
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO DE SERVIÇO EXECUTADO

**58. Captor tipo Franklin.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPTOR TIPO FRANKLIN. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**59. CABO 50 MM<sup>2</sup> NU NORMATIZADO.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 50 MM<sup>2</sup> NU NORMATIZADO. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**60. CABO 35 MM<sup>2</sup> NU NORMATIZADO.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 35 MM<sup>2</sup> NU NORMATIZADO. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDO E INSTALADO

**61. Conector tipo X, para cabo cobre nu 35 mm<sup>2</sup>, tel 560.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO X, PARA CABO COBRE NU 35 MM<sup>2</sup>, TEL560. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**62. Conector split-bolt 50 mm.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT-BOLT 50 MM. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**63. Presilha em latão tel-744.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESILHA EM LATÃO TEL-744. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**64. Bucha nylon nº 6 tel-5306.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BUCHA NYLON Nº 6 TEL-5306. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**65. Presilha em latão tel-745.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESILHA EM LATÃO TEL-745. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**66. Arruela de borracha tel-5301.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARRUELA DE BORRACHA TEL-5301. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**67. Suporte presilha d= 1/4" 150mm tel-232.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PRESILHA D= 1/4" 150 MM TEL-232. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**68. Molde cdh 50.50 tel-903210.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLDE CDH 50.50 TEL-903210. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**69. Cartucho nº 90 tel 999990.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARTUCHO Nº 90 TEL 999990. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**70. Tampa ferro fundido 300mm tel 506.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA FERRO FUNDIDO 300MM TEL 506. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**71. Caixa inspeção 300x400 tel 505.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA INSPEÇÃO 300x400 TEL 505. CONFORME



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PROJETO.

- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**72. Eletroduto pvc 40mm (1 ¼).**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO PVC 40MM (1 ¼). CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**73. Suporte guia para descida quina tel 290.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE GUIA PARA DESCIDA QUINA TEL 290. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**74. Parafuso sextavado em aço inox, tel 5346.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO SEXTAVADO EM AÇO INOX, TEL 5346. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**75. Conector split-bolt 35mm**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT-BOLT 35 MM. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**76. Haste de aterramento – tipo copperweld Ø ¾" x 3m.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO – TIPO COPPERWELD Ø ¾" x 3M. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**77. MASTRO DE COBRE Ø 1 ½" x 3 MM PARA TERMINAL PRINCIPAL FRANKLIN.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MASTRO DE COBRE Ø 1 ½" x 3 MM PARA TERMINAL PRINCIPAL DE FRANKLIN. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**78. BASE METÁLICA PARA MASTRO 1 ½".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE METÁLICA PARA MASTRO 1 ½" CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA

**79. CORDOALHA DE COBRE NU, ENTERRADA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDOALHA DE COBRE NU, ENTERRADA. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.

UNIDADE: METRO (M)

MEDIÇÃO: POR METRO FORNECIDA E INSTALADA

**80. Suporte isolador para cordoalha de cobre.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**81. SINALIZADOR NOTURNO DE OBSTÁCULO.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR NOTURNO DE OBSTÁCULO. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDA E INSTALADA.

**82. PARAFUSO COM BUCHA S8.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO COM BUCHA S8. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO.

**83. CONECTOR TERRA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR TERRA. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)

MEDIÇÃO: POR UNIDADE FORNECIDO E INSTALADO

**84. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR ESCAVAÇÃO DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: METRO CUBICO (M<sup>3</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO CUBICO DE SERVIÇO EXECUTADO

**85. REATERRO MANUAL.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- EXECUTAR REATERRO MANUAL.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: METRO CUBICO (M<sup>3</sup>)  
MEDIÇÃO: POR METRO CUBICO EXECUTADO.

**86. TERMINAL AÉREO EM AÇO GALVANIZADO 3/8" x 50CM, COM FIXAÇÃO HORIZONTAL.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR TERMINAL AÉREO EM AÇO GALVANIZADO 3/8" x 50CM, COM FIXAÇÃO HORIZONTAL. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO

**87. CAIXA DE INSPEÇÃO EM POLIAMIDA 150x110x70MM, BOCAL 1" TEL -541.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- EXECUTAR CAIXA DE INSPEÇÃO EM POLIAMIDA 150x110x70MM, BOCAL 1" TEL-541. CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO

**88. ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" DE 3/4".**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" DE 3/4". CONFORME PROJETO.
- DURANTE E TERMINO DO SERVIÇO TODA A ÁREA DEVERÁ ESTAR LIMPA

UNIDADE: UNIDADE (UN)  
MEDIÇÃO: POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO

**89. LIMPEZA FINAL DA OBRA.**

CONSISTE NAS SEGUINTE OPERAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- RETIRADA DE TODO O ENTULHO DO LOCAL, NA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA E LIVRE DE RESTOS DE MATERIAIS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA QUE A FISCALIZAÇÃO EFETUE O RECEBIMENTO DA MESMA.

UNIDADE: METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO EXECUTADO.






ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**SEÇÃO VI**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**1. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

SINAPI - Composição de Encargos Sociais 

ACRE VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide
B2	Feriados	4,78%	Não incide	4,78%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,68%	Não incide	1,68%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	14,41%	11,09%	14,41%	11,09%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>51,59%</b>	<b>20,86%</b>	<b>51,59%</b>	<b>20,86%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,93%	3,03%	3,93%	3,03%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,29%	3,31%	4,29%	3,31%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,25%	0,33%	0,25%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>8,64%</b>	<b>6,66%</b>	<b>8,64%</b>	<b>6,66%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,67%	3,50%	18,99%	7,68%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,25%	0,35%	0,27%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,00%</b>	<b>3,75%</b>	<b>19,34%</b>	<b>7,95%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,03%</b>	<b>48,07%</b>	<b>116,37%</b>	<b>72,27%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**SEÇÃO VIII**  
**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO

Preço base janeiro/2019

Fornecimento e Instalação dos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico  
ESTAÇÃO DE TRENS DA CALÇADA

Item	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MESES		
				1º	2º	3º
<b>1.0</b>	<b>Serviços/equipamentos</b>					
1.1	Extintor de pó químico ABC 4kg	UNID	44,00	0,00	44,00	0,00
		R\$	R\$ 5.721,65	0,00	5.721,65	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.2	Detector de fumaça óptico endereçável com base	UNID	82,00	0,00	82,00	0,00
		R\$	R\$ 18.166,43	0,00	18.166,43	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.3	Mangueira de combate à incêndio tipo II 1 1/2" X 15m	UNID	48,00	0,00	48,00	0,00
		R\$	R\$ 31.740,00	0,00	31.740,00	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.4	Esguicho jato regulável 1 1/2"	UNID	24,00	0,00	24,00	0,00
		R\$	R\$ 2.181,00	0,00	2.181,00	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.5	Luminária de aclaramento 30 LED	UNID	40,00	0,00	0,00	40,00
		R\$	R\$ 1.765,20	0,00	0,00	1.765,20
		%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.6	Luminária de balizamento saída	UNID	22,00	0,00	0,00	22,00
		R\$	R\$ 4.690,18	0,00	0,00	4.690,18
		%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.7	Painel central de alarme contra incêndio endereçável	UNID	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 2.780,01	0,00	2.780,01	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.8	Sirene áudio / visual endereçável	UNID	4,00	0,00	4,00	0,00
		R\$	R\$ 741,25	0,00	741,25	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.9	Accionador manual endereçável	UNID	30,00	0,00	30,00	0,00
		R\$	R\$ 5.756,63	0,00	5.756,63	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.10	Abrigo para mangueira 120x90x30cm, sobrepôr	UNID	12,00	6,00	6,00	0,00
		R\$	R\$ 12.703,08	6.351,54	6.351,54	0,00
		%	100,0%	50,0%	50,0%	0,0%
1.11	Registro globo angular 2 1/2" x 45º PN 16, incluso tampão e corrente	UNID	25,00	0,00	12,50	12,50
		R\$	R\$ 5.601,56	0,00	2.800,78	2.800,78
		%	100,0%	0,0%	50,0%	50,0%
1.12	Adaptador storz 2 1/2" X 1 1/2"	UNID	24,00	0,00	12,00	12,00
		R\$	R\$ 1.580,88	0,00	790,44	790,44
		%	100,0%	0,0%	50,0%	50,0%
1.13	Tampão com corrente 1 1/2"	UNID	24,00	0,00	24,00	0,00
		R\$	R\$ 1.719,84	0,00	1.719,84	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.14	Adaptador 2 1/2" x 2 1/2"	UNID	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 79,25	0,00	79,25	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.15	Tampão com corrente 2 1/2"	UNID	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 90,41	0,00	90,41	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

1.16	Tampa de ferro fundido 60x40cm para hidrante recalque	UNID	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 328,73	0,00	328,73	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.17	Chave para engate de mangueira 2 1/2" X 1 1/2"	UNID	24,00	0,00	24,00	0,00
		R\$	R\$ 391,92	0,00	391,92	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.18	Placa de sinalização de equipamentos (extintor, acionador e sirene) 20x20cm fotoluminescente, antichama e certificada	UNID	78,00	0,00	0,00	78,00
		R\$	R\$ 2.355,60	0,00	0,00	2.355,60
		%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.19	Placa de sinalização de equipamentos (rota de fuga) 30x15cm fotoluminescente, antichama e certificada	UNID	56,00	0,00	0,00	56,00
		R\$	R\$ 1.866,90	0,00	0,00	1.866,90
		%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
1.20	Reservatório de água em polietileno, capacidade 25.000 litros	UNID	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 39.478,29	0,00	39.478,29	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
1.21	Tubo aço galvanizado roscavel 4"	M	300,00	0,00	150,00	150,00
		R\$	R\$ 40.935,00	0,00	20.467,50	20.467,50
		%	100,0%	0,0%	50,0%	50,0%
1.22	Te de aço galvanizado 4"	UNID	12,00	0,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 2.875,65	0,00	1.437,83	1.437,83
		%	100,0%	0,0%	50,0%	50,0%
1.23	Joelho aço galvanizado roscavel 4"	UNID	20,00	0,00	41.036,00	41.036,00
		R\$	R\$ 4.103,60	R\$ 0,00	2.051,80	2.051,80
		%	100,0%	0,0%	50,0%	50,0%
1.24	Bucha de nylon, 8mm, com parafuso de rosca soberba, cabeça chata, fenda simples, 4,8 x 50mm	UNID	48,00	48,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 299,04	299,04	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
1.25	Cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 4 x 1,5mm <sup>2</sup>	M	400,00	48,00	200,00	0,00
		R\$	R\$ 6.955,00	3.477,50	3.477,50	0,00
		%	100,0%	50,0%	50,0%	0,0%
<b>2.0</b>	<b>Sistema de Combate a Incêndio e Pânico</b>					
<b>2.1</b>	<b>Serviços/equipamentos</b>					
2.1.1	Grupo de bombeamento para combate a incêndio predial, tipo SKID (PLUG&PLAY), montado sobre chassi metálico, com amortecedores de impacto e vibração (vibra stop), com pintura na cor vermelho incêndio, composto por:	unid	1,00	0,00	1,00	0,00
		R\$	R\$ 38.672,58	0,00	38.672,58	0,00
		%	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
2.1.1.1 - CONJUNTO MOTOBOMBA - ELÉTRICA, DIESEL E JOCKEY 2.1.1.1.1 - 01 Conjunto Motobomba centrífuga elétrica principal, monobloco, potência 5,00 CV, 2 polos, trifásica 220/380/440V, IP55, auto rendimento Plus, normalizada conforme ISO 2858, construção em FoFo A48 CL30, vedação selo mecânico. Fabricante Mark/Thebe/Dancor/Similar Técnico 2.1.1.1.2 - 01 Conjunto Motobomba a diesel, com motor potência 6,7 CV, em linha, partida elétrica, 12VCC. Incluso: bateria chumbo ácido 12VCC com cabos e terminais. Fabricante Bomba Mark/Thebe - Motor Toyama/Branco/Lintec/Bufalo/Similar Técnico 2.1.1.1.3 - 01 Motobomba jockey elétrica, auto escorvante, potência 1,00 CV, trifásica, 220/380V. Fabricante Thebe/Similar técnico 2.1.1.2 - PAINEL DE COMANDO COM PARTIDA, SINALIZAÇÃO E ALARMES INTEGRADOS AO SISTEMA.....01 UND 2.1.1.2.1 - Partida para bomba elétrica principal (trifásica 220V - partida direta), partida para bomba diesel (12VCC - corrente contínua) e partida para bomba elétrica auxiliar Jockey - pressurização da rede. 2.1.1.2.2 - Carregador flutuador de baterias, bateria auxiliar de start, sistema gerenciador de alarmes (micro CLP - Siemens/Moeller/Similar técnico), sinaleiros e seletores. 2.1.1.2.3 - Kit cabeamento elétrico: painel/bombas/pressotatos; painel/bateria motor - painel. 2.1.1.3 - INSTRUMENTAÇÃO.....01 CONJ 2.1.1.3.1 - Pressostatos, Manômetros, tanque de pressão hidropneumático água - ar. 2.1.1.4 - COMPONENTES/ACESSÓRIOS.....01 CONJ 2.1.1.4.1 - Válvulas, conexões, juntas de expansão, manifolds de instalação DN 2.1/2", em aço carbono, ligação flexível para bomba jockey, junta flexível metálica para escape de gases. 2.1.1.5 - CHASSI METÁLICO COM PINTURA EM COR VERMELHO PADRÃO INCÊNDIO, COM VIBRA STOP .....01 UND 2.1.1.6 - KIT DE MANUAIS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E DIAGRAMA ELÉTRICO.....01 KIT  O sistema é fornecido com toda instalação hidráulica das bombas, instalação elétrica (painel de comando), bateria, pressotatos (pré-setados), teste hidrostático das tubulações/conexões/válvulas e acessórios, com pré carga de ar no tanque hidropneumático  PONTO DE OPERAÇÃO: - Bombas (acionamento diesel e elétrica) .....Q=27,6 m <sup>3</sup> /h X 30,00 MCA - Bomba Jockey .....Q=1,4 m <sup>3</sup> /h X 47,50 MCA - Curvas das bombas conforme Norma Técnica NBR 13714						
<b>2.2</b>	<b>Casa de Bombas</b>					



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.2.1	Concreto armado fck 21,0 mpa	m <sup>3</sup>	10,00	10,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 17.319,25	17.319,25	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m <sup>2</sup>	75,00	75,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 4.923,75	4.923,75	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.3	Chapisco, argamassa traço 1:3	m <sup>2</sup>	150,00	150,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 988,13	988,13	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.4	Massa única, traço 1:2:8	m <sup>2</sup>	150,00	150,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 3.706,88	3.706,88	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.5	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5	m <sup>3</sup>	6,00	6,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 1.994,18	1.994,18	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.6	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm, incl.juntas e polimento mecanizado	m <sup>2</sup>	18,00	18,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 2.032,43	2.032,43	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.7	Pintura com tinta látex acrílica, duas demãos	m <sup>2</sup>	12,00	12,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 147,60	147,60	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.8	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada 6mm	m <sup>2</sup>	12,00	12,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 1.219,35	1.219,35	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.9	Estrutura para cobertura	m <sup>2</sup>	12,00	12,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 5.747,40	5.747,40	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.10	Portão em alumínio anodizado preto (2 x 2,5)m	m <sup>2</sup>	5,00	5,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 1.998,06	1.998,06	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.11	Gradil em alumínio anodizado	m <sup>2</sup>	3,00	3,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 994,73	994,73	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.12	Basculante em alumínio (0,60x0,60)m	m <sup>2</sup>	0,80	0,80	0,00	0,00
		R\$	R\$ 289,57	289,57	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.13	Vidro fantasia tipo canelado, espessura 4mm	m <sup>2</sup>	0,80	0,80	0,00	0,00
		R\$	R\$ 135,99	135,99	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.14	Janela em alumínio anodizado, tipo veneziana, incluso moldura	m <sup>2</sup>	4,50	4,50	0,00	0,00
		R\$	R\$ 1.741,33	1.741,33	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.15	Passeio / calçada	m <sup>2</sup>	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 498,60	498,60	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.16	Tomada 10A, incluindo suporte e placa	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 38,19	38,19	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.17	Tomada 20A, incluindo suporte e placa	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 40,41	40,41	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.18	Disjuntor monopolar 16A	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 15,55	15,55	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.19	Disjuntor monopolar 20A	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 15,55	15,55	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.20	Disjuntor bipolar 25A	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 70,41	70,41	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.21	Quadro de distribuição de energia p/ 08 disjuntores	unid	1,00	1,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 366,79	366,79	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.22	Eletroduto pvc 3/4"	m	420,00	420,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 3.428,25	3.428,25	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%



ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
 Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.2.23	Cabo 2,5 mm <sup>2</sup>	m	50,00	50,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 195,63	195,63	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.24	Cabo 4,0 mm <sup>2</sup>	m	50,00	50,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 273,13	273,13	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.25	Cabo 1,5 mm <sup>2</sup>	m	50,00	50,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 146,25	146,25	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.26	Luva PVC 3/4"	unid	150,00	150,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 943,50	943,50	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.27	Luminária tipo calha, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescenes	unid	2,00	2,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 355,95	355,95	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.28	Canaleta cinza pvc 30 x 30	m	5,00	5,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 177,13	177,13	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.29	Caixa plástica 4 x 2	unid	2,00	2,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 26,93	26,93	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.30	Interruptor paralelo (1 módulo) com 1 tomada de embutir, 2P + T, 10A, incluindo suporte e placa	unid	2,00	2,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 100,00	100,00	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
2.2.31	Formas (montagem, desmontagem e escoramento)	m <sup>2</sup>	100,00	100,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 13.063,75	13.063,75	0,00	0,00
		%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
<b>3.0 Sistema de Para-raio (SPDA)</b>						
3.1	Captor tipo Franklin	unid	3,00	1,50	1,50	0,00
		R\$	R\$ 297,19	148,60	148,60	0,00
		%	100,0%	50,0%	50,0%	0,0%
3.2	Cabo 50 mm <sup>2</sup> nu normatizado	m	780,00	312,00	234,00	234,00
		R\$	R\$ 27.339,00	10.935,60	8.201,70	8.201,70
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.3	Cabo 35 mm <sup>2</sup> nu normatizado	m	1750,00	700,00	525,00	525,00
		R\$	R\$ 44.100,00	17.640,00	13.230,00	13.230,00
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.4	Conector tipo X, para cabo cobre nu 35 mm <sup>2</sup>	unid	280,00	112,00	84,00	84,00
		R\$	R\$ 7.619,50	3.047,80	2.285,85	2.285,85
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.5	Conector split-bolt 50 mm	unid	120,00	48,00	36,00	36,00
		R\$	R\$ 1.686,00	674,40	505,80	505,80
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.6	Presilha em latão tel-744	unid	230,00	92,00	69,00	69,00
		R\$	R\$ 428,38	171,35	128,51	128,51
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.7	Buchha nylon nº 6 tel-5306	unid	230,00	92,00	69,00	69,00
		R\$	R\$ 89,70	35,88	26,91	26,91
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.8	Presilha em latão tel-745	unid	153,00	61,20	45,90	45,90
		R\$	R\$ 315,56	126,22	94,67	94,67
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.9	Arruela de borracha tel-5301	unid	153,00	61,20	45,90	45,90
		R\$	R\$ 93,71	37,48	28,11	28,11
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.10	Suporte presilha d= 1/4" 150 mm tel-232	unid	153,00	61,20	45,90	45,90
		R\$	R\$ 2.724,93	1.089,97	817,48	817,48
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.11	Molde cdh 50.50 tel-903210	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 9.371,52	3.748,61	2.811,46	2.811,46
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.12	Cartucho nº 90 tel 999990	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 1.371,20	548,48	411,36	411,36
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.13	Tampa ferro fundido 300mm tel 506	unid	10,00	4,00	3,00	3,00
		R\$	R\$ 3.287,25	1.314,90	986,18	986,18
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.14	Caixa inspeção 300x400 tel 505	unid	10,00	4,00	3,00	3,00
		R\$	R\$ 246,13	98,45	73,84	73,84
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

3.15	Eletroduto pvc 40mm (1 1/4)	unid	12,00	4,80	3,60	3,60
		R\$	R\$ 600,75	240,30	180,23	180,23
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.16	Suporte guia para descida quina tel 290	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 817,20	326,88	245,16	245,16
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.17	Parafuso sextavado em aço inox, tel 5346	unid	230,00	92,00	69,00	69,00
		R\$	R\$ 374,90	149,96	112,47	112,47
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.18	Conector split-bolt 35 mm	unid	230,00	92,00	69,00	69,00
		R\$	R\$ 1.819,88	727,95	545,96	545,96
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.19	Haste de aterramento - tipo copperweld Ø 3/4" x 3 m	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 2.318,40	927,36	695,52	695,52
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.20	Mastro de cobre Ø 1 1/2" x 3 mm para terminal principal Franklin	unid	3,00	1,20	0,90	0,90
		R\$	R\$ 450,49	180,20	135,15	135,15
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.21	Base metálica para mastro 1 1/2"	unid	3,00	1,20	0,90	0,90
		R\$	R\$ 341,74	136,70	102,52	102,52
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.22	Cordeoalha de cobre nu enterrada	m	530,00	212,00	159,00	159,00
		R\$	R\$ 16.158,38	6.463,35	4.847,51	4.847,51
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.23	Suporte isolador para cordoalha de cobre	unid	530,00	212,00	159,00	159,00
		R\$	R\$ 12.057,50	4.823,00	3.617,25	3.617,25
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.24	Sinalizador noturno de obstáculo	unid	3,00	1,20	0,90	0,90
		R\$	R\$ 282,34	112,94	84,70	84,70
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.25	Parafuso com bucha S8	unid	450,00	180,00	135,00	135,00
		R\$	R\$ 1.783,13	713,25	534,94	534,94
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.26	Conector terra	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 766,80	306,72	230,04	230,04
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.27	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m	m³	150,00	60,00	45,00	45,00
		R\$	R\$ 20.021,25	8.008,50	6.006,38	6.006,38
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.28	Reaterro manual	m³	150,00	110,00	0,00	0,00
		R\$	R\$ 4.580,63	1.832,25	1.374,19	1.374,19
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.29	Terminal aéreo em aço galvanizado 3/8" x 50cm, com fixação horizontal	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 846,40	338,56	253,92	253,92
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.30	Caixa inspeção em poliamida 150x110x70mm, bocal 1" TEL -541	unid	32,00	12,80	9,60	9,60
		R\$	R\$ 2.566,80	1.026,72	770,04	770,04
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
3.31	Abraçadeira metálica tipo "D" 3/4 "	unid	200,00	80,00	60,00	60,00
		R\$	R\$ 925,00	370,00	277,50	277,50
		%	100,0%	40,0%	30,0%	30,0%
<b>4.0</b>	<b>Serviços complementares</b>					
4.1	Limpeza final da obra	m³	1000,00	0,00	0,00	1.000,00
		R\$	R\$ 2.550,00	0,00	0,00	2.550,00
		%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$	<b>464.806,01</b>	<b>139.425,13</b>	<b>234.989,31</b>	<b>90.391,57</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		%	<b>100,00</b>	<b>30,66</b>	<b>50,02</b>	<b>19,32</b>



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( x ) Estadual – serviços do art. 155 da CF ( x ) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: CREA ou CAU
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: Verificar Termo de Referência.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
  - e.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.
  - e.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
  - e.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
    - e.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de ( 5 ) cinco dias contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.
  - e.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- f) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).
  - f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

( x ) a ser comprovada mediante:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

#### 1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

#### 2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

---

## SEÇÃO II

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

---

#### 1. Pressupostos para participação

- (  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

#### 2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (  ) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

---

**SEÇÃO III**  
**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[SERVIÇOS]**  
Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa  
XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações  
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

<b>Especificação</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Prazo de execução</b>

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]**

(    ) **DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**( ) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar da \_\_\_\_\_ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº \_\_\_\_\_, vistoriou \_\_\_\_\_ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**( ) Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

(    ) **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

---

### PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

---

---

#### SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

---

- ( x ) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- ( ) **1. Será exigida a apresentação de demonstração de compatibilidade [somente admitir em casos em que seja imprescindível]**
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do **serviço**, os parâmetros são os abaixo relacionados: **[NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]**

---

#### SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

---

- ( x ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- ( ) **1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras: [NOTA: A admissão de participação de consórcio de empresas é recomendada quando o objeto da licitação seja de alta complexidade ou vulto – TCU]**
- 1.1** As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação jurídica, o Instrumento de Constituição ou a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:
- nome do consórcio;
  - identificação completa de todas as empresas consorciadas, incluindo a razão social, CNPJ e endereço;
  - indicação da composição do consórcio, com a informação do percentual/cota de participação de cada uma das consorciadas e suas funções e obrigações gerais no consórcio;
  - indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05);
  - outorga à empresa líder de poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis, para representar o consórcio perante o órgão licitante e a Administração Pública, em todas as fases da licitação e da execução do contrato dela eventualmente decorrente, facultando-lhe, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da licitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato, bem como para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
  - previsão da responsabilidade individual e solidária das consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e as de ordem fiscal e administrativa, bem como pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do eventual contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05);
  - previsão da obrigação de efetiva constituição e registro do consórcio anteriormente à celebração do contrato resultante da licitação, na hipótese de as consorciadas sagrarem-se vencedoras (art. 105, § 1º, da Lei estadual nº 9.433/05);
  - prazo estipulado para a duração do consórcio, que deverá compreender todo o período de vigência do contrato até a aceitação definitiva do objeto licitado;
  - previsão de que o consórcio não terá a sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com a aceitação definitiva do objeto licitado (art. 105, § 2º, da Lei estadual nº 9.433/05).
- 1.2** A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**1.3** No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei nº 9.433/05 (art. 105, § 5º, da Lei estadual nº 9.433/05).

**1.4** Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada, mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

**1.5** Para efeito de **qualificação técnica**, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado, entretanto, que o consorciado qualificado deve ser responsável pela prestação dos serviços a que se refira a qualificação computada na licitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

**1.6** Para efeito de **qualificação econômico-financeira**, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório. **[NOTA: Pode-se estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas (art. 105, III, e §4º, da Lei estadual nº 9.433/05)].**

**1.7** As empresas consorciadas respondem individual e solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05).

**1.8** As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05), ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as consequências previstas no art. 124, §4º e art. 192, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05).

**1.9** As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

**[NOTA: texto de referência, devendo ser adaptado às situações específicas, disciplinando a participação de consórcios de microempresas e empresas de pequeno porte]**

---

### SEÇÃO III

#### PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

---

- (  ) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.
- (  ) Obedecidas as disposições da Lei nº 12.690/12, poderão participar deste certame as cooperativas de trabalho cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, e que provem, por ocasião da habilitação, a adequação dos seus estatutos às disposições previstas no mesmo diploma.

**NOTAS:**

**1. A admissão de participação de cooperativas de trabalho deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**

**2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**

**3. Observar o disposto na Lei nº 12.690/12.**

**4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**

---

### SEÇÃO IV

#### AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

---

- (  ) Não se aplica



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

( ) Sim

**[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]**





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

---

**PARTE IV - CONTRATO**

---

---

**MINUTA DO CONTRATO**

---

---

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). \_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF)/Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de \_\_\_\_\_**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

**§3º** É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: \_\_\_\_\_ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de \_\_\_\_\_ ( ) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de \_\_\_\_ ( ) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( ) Não exigível

( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

( ) A garantia contratual será de **10%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**

**§1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

**§2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**§3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

**§4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

**§5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

**§6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

**§7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **serviços efetivamente prestados**, os valores abaixo especificados:

**[SERVIÇOS]**

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**§9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
[NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que a [Autorização para Prestação de  
Serviços – APS] foi subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

## **PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

---

### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

### **TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Capítulo I QUANTO À FORMA**

##### **Seção I Aplicável a todas as modalidades**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II**

**Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial**

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.
10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**Seção III**

**Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço**

11. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.
12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**Seção IV**

**Do pregão eletrônico**

13. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
14. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**Capítulo II**

**QUANTO AO CONTEÚDO**

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I**  
**DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,**  
**DO TIPO MENOR PREÇO**

**Seção I**  
**Da fase inicial**

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 26.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II**  
**Da fase de classificação das propostas de preços**

31. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.

32. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

32.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

32.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

32.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

33. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

33.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

33.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.

33.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

33.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

33.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.

37. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

38. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.

39. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

40. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

41. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

41.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

### **Seção III**

#### **Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

42.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

43. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

44. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

45. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

46. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

46.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

46.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

46.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

46.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

46.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

46.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

### **Seção IV**

#### **Da fase de habilitação**

47. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

48. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

49. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

50. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

51. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

52. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

53. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

54. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

54.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Capítulo II**  
**DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,**  
**DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I**  
**Da fase inicial**

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

56.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II**  
**Da fase de classificação das propostas técnicas**

61. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.
62. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
- 62.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 62.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
63. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
64. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
65. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
66. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
67. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 67.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Seção III**  
**Da fase de classificação das propostas de preços**

68. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.
69. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

69.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

69.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

69.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

69.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

70. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

71. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

72. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

73. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

74. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

74.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

#### **Seção IV** **Da fase de habilitação**

75. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

76. A licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

77. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

78. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

79. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

81. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

82. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS**  
**E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I**  
**Das impugnações**

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II**  
**Dos recursos**

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**Seção III**  
**Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Seção IV**  
**Da homologação e adjudicação**

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Seção V**  
**Das disposições finais**

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

97. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

98. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**Capítulo IV**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Seção I**  
**Da fase inicial**

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

104.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**Seção II**  
**Da abertura das propostas de preços**

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**Seção III**  
**Dos lances verbais**

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

**Seção IV**  
**Da classificação das propostas**

122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

#### **Seção V Da habilitação**

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

#### **Seção VI Dos recursos**

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**Seção VII**  
**Da adjudicação e homologação**

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII**  
**Das disposições finais do pregão presencial**

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.
144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.
145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

**Capítulo V**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Seção I**  
**Da fase inicial**

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 146.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**Seção II**  
**Da divulgação das propostas de preços**

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**Seção III**  
**Dos lances eletrônicos**

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

**Seção IV**  
**Da classificação das propostas**

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

**Seção V**  
**Da regularidade documental**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.

171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

## **Seção VI Dos recursos**

178. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

178.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

178.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

178.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

178.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

178.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **Seção VII Da adjudicação e homologação**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII**  
**Das disposições finais do pregão eletrônico**

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

**Seção I**  
**Das impugnações**

187. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II**  
**Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

190.1 Se inexistente a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

### **Seção III**

#### **Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **Seção IV**

#### **Das disposições finais do pregão**

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

## **TÍTULO V DOS CONTRATOS**

### **Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

## **Capítulo II DAS GARANTIAS**

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

## **Capítulo III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

## **Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

## **Capítulo V DO REAJUSTAMENTO**

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

## **Capítulo VI DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**Capítulo VII**  
**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**TÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

214. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Capítulo I**  
**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

216. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo II**  
**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

217. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo III**  
**DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

218. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**Capítulo IV**  
**DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

219. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

#### **Capítulo V DA MULTA**

220. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **TÍTULO VIII DO FORO**

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

## PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

---

---

### I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

( ) **de microempresa** **[ou]** ( ) **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- ( ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**  
[OU]  
( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.  
[E/OU]  
( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**V. MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO**

---

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_

(assinatura, identificação do servidor  
e matrícula)

---

**I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:**

---

**II. Órgão/entidade e setor licitante:**

---

**III. Modalidade/número de ordem:**

---

**IV. Proc. Administrativo nº:**

---

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

---

**VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)**

---

**VII. Razões da impugnação/recurso:**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR  
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

---

**VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

---

**[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.  
[ou]  
**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**
- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA